



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 133/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0054034/2020-41

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0580707/2020			
PA COPAM Nº: 7835/2007/004/2015	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	La Pietá Mineração Ltda	CNPJ:	07.080.162/0001-26
EMPREENDIMENTO:	La Pietá Mineração Ltda	CNPJ:	07.080.162/0001-26
MUNICÍPIO:	Pavão -MG	ZONA:	Rural
CÓDIGO:	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	CLASSE	Parâmetro
A-02-06-2	Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento	2	Produção bruta 6000m³/ano
A-05-04-6	Pilhas de estéril/rejeito de rochas ornamentais e de revestimento	2	Área útil 2 ha
F-06-01-7	Posto de abastecimento (tanque aéreo)	2	Capacidade de armazenagem de 20m³
COORDENADAS GEÓGRAFICAS: 17°34'52.20"S; 41°01'27.03"O	<b>A N M / D N P M :</b> 833.054/2005 (substância granito)		
<b>Intervenção em Recurso Hídrico:</b> Certidões de uso insignificante nº.62244/2018; 62254/2018; 61174/2018 e 62249/2018	<b>Critério Locacional:</b> Sem incidência de critério locacional		
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>		
Eng Geóloga e de Minas Tânia Maria Evangelista	CREA-MG 57435 ART nº.6105380		



Documento assinado eletronicamente por Maiume Rughania Sa Soares, Servidor(a)



Público(a), em 23/12/2020, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 23/12/2020, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 22412425 e o código CRC 4B414F72.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0054034/2020-41

SEI nº 22412425



Em 22/03/2011 o empreendimento La Peitá Mineração Ltda obteve através do processo administrativo (P.A.) SIAM nº. 07835/2007/002/2011 a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº. 776/2011 válida por quatro anos, na qual é autorizada a operação da atividade de “Lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento (mármores e granitos)” código A-02-06-4, produção bruta de 1200m<sup>3</sup>/ano; o empreendimento também obteve por meio do P.A. SIAM nº. 10864/2010/001/2010, a AAF nº. 2619, emitida em 02/08/2010 e válida até 02/08/2014 para a atividade de “Posto de Abastecimento” – código F-06-01-7, capacidade de armazenagem de 20m<sup>3</sup>, conforme enquadramento da DN nº. 74/2004.

Por ocasião da 75º Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Leste Mineiro do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, realizada em 20/12/2011 no município de Governador Valadares – MG, foi concedida a Licença Prévia e de Instalação (P.A. SIAM nº. 07835/2007/003/2011) para a atividade “Lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento (mármores e granitos)”, ampliação de 4,800m<sup>3</sup>/ano, totalizando uma produção bruta de 6000m<sup>3</sup>/ano (código A-02-06-4); “Pilhas de estéril/rejeito”, ampliação da área útil para 4,89ha (código A-05-04-5); “Estradas de transporte de minério/estéril”, extensão de 4,47km (código A-05-05-3) e “Postos Revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhista e postos flutuantes de combustível, capacidade de armazenagem de 20m<sup>3</sup> (código F-06-01-7), conforme DN nº. 74/2004, para o empreendimento LA PIETÁ MINERAÇÃO LTDA.

Posteriormente, em 19/08/2015, foi formalizado o P.A. SIAM nº 07835/2007/004/2015, no qual é solicitada Licença de Operação - LO. Ocorre que em 06/03/2018 entrou em vigor a DN COPAM nº. 217/2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais.

Para os processos que já se encontravam em análise antes da entrada em vigor da nova norma, permitiu-se que o empreendedor optasse pela permanência da análise do processo sob a égide da DN COPAM nº. 74/2004<sup>1</sup>. No entanto, o empreendedor se manifestou pelo reenquadramento nos termos do Art. 38, inciso III, da DN COPAM nº. 217/2017<sup>2</sup>.

Em 17/12/2020 foi solicitada a reorientação do processo por meio da Papeleta de Despacho nº.051/2020<sup>3</sup>. E, para dar continuidade à análise do processo de licenciamento, foi enviado ao empreendedor solicitação de informações complementares por meio do OF. SUPRAM-LM nº. 064/2020<sup>4</sup>, bem como Ofício de Reiteração SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 27/2020<sup>5</sup>.

O empreendedor solicitou prorrogação de prazo para atendimento à reiteração, em razão do estado de Calamidade Pública, conforme Decreto Estadual nº. 47.890/2020 e sucessivas prorrogações<sup>6</sup>. Deste modo, em 22/09/2020 foi anexado ao SEI o atendimento ao que fora solicitado<sup>7</sup>.

O empreendedor preencheu novo FCE, e informou as seguintes atividades: “Lavra a céu aberto – rocha ornamentais e de revestimento”, produção bruta de 6.000 m<sup>3</sup>/ano (código A-02-06-2), “Pilha de Rejeito/Estéril – Rochas Ornamentais e de Revestimento”, área útil de 2,0ha (código A-05-04-6) e “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, capacidade de armazenagem de 20m<sup>3</sup> (código F-06-01-7) em conformidade à DN nº. 217/2017.

<sup>1</sup> Documento SIAM 0260476/2018

<sup>2</sup> Documento SIAM 0337633/2018

<sup>3</sup> Documento SIAM 0158199/2020

<sup>4</sup> Documento SIAM 0158137/2020

<sup>5</sup> Processo SEI 1370.01.0021316/2020-48

<sup>6</sup> Documento SEI 16074114

<sup>7</sup> Processo SEI 1370.01.0024584/2020-82



A partir das atividades a serem desenvolvidas, bem como seus parâmetros, o empreendimento é definido como classe 02. Ainda trata-se de “nova solicitação”, tendo em vista as modificações realizadas na localização das áreas da pilha, apresentadas em atendimento ao ofício de reiteração e o fato de que as licenças que o empreendimento detinha, encontram-se vencidas. No entanto, o empreendedor assinala erroneamente como solicitação de “Licença ambiental de empreendimento já detentor, em momento anterior, de Autorização Ambiental de Funcionamento, Licença Prévia ou Licença de Instalação.”

Cabe esclarecer, que o empreendedor informou que as áreas de pilha autorizadas no âmbito do processo de LP+LI, não correspondem às áreas propostas no processo em tela, tendo em vista que o empreendimento possui área de servidão minerária inferior àquela informada no PA de LP+LI.

Quanto à modalidade de licenciamento, o empreendimento enquadra-se como Licença de Operação Corretiva, tendo suas atividades iniciadas em 21/09/2007. O empreendedor ainda esclarece que as área(s) da(s) pilha(s), anteriormente regularizadas via LP+LI (P.A. SIAM nº. 07835/2007/003/2011), foram projetadas com áreas maiores por se tratar de ampliação do empreendimento à época, além do fato de que contemplava uma poligonal da ANM de delimitações maiores. Por questões jurídicas com o superficiário, o empreendimento La Pietá Mineração Ltda atualmente possui a servidão minerária em área de 61,9ha, assim, suas atividades terão que se limitar à referida poligonal.

Ressalta-se que o empreendimento encontra-se paralisado desde o término da vigência da AAF nº. 0776/2011 e da Guia de Utilização nº. 53/2010 datadas de 22/03/2015, conforme informado no Relatório Circunstaciado de Paralisação<sup>8</sup> e seus respectivos anexos<sup>9</sup>, até que seja emitida a licença para a retomada das atividades.

O empreendimento La Pietá Mineração Ltda atua no ramo mineral e pretende dar continuidade às suas atividades no imóvel denominado Fazenda Pedra Bonita, situado na zona rural do município de Pavão/MG, coordenadas geográficas 19°34'52,39"S e 41°01'26,25"O.

O imóvel Fazenda Pedra Bonita, encontra-se devidamente registrado no Serviço de Registro de imóveis – 2º Ofício da Comarca de Teófilo Otoni sob matrícula nº15.290, livro 02, fls. 01, e possui área de 1.757,336.4ha de propriedade da Sra. Miriam Rita Batista Murta. Foi apresentado ofício, no qual é informado a Ação de Instituição de Servidão Minerária Administrativa perante a Comarca de Teófilo Otoni/MG, sob o nº. 0028401-29.2015.8.13.0686, onde foi julgado procedente à ação de instituição de servidão mineral substituindo eventual contrato de autorização com o superficiário.

O empreendedor informa que a Área Diretamente Afetada (ADA) pelo empreendimento ocupa atualmente 61,9ha devido à servidão minerária instituída (fl 08 – RAS), informação esta incompatível com o módulo 4 do RAS, onde é informada que a ADA possui 2,5417ha. Ainda, em verificação aos arquivos de mapa enviados, a poligonal relativa à ADA do empreendimento possui 46,8ha.

Quanto a área total, o RAS informa 58,5ha, tal informação deveria ser compatível com a área total do imóvel. O estudo não deixa claro qual a delimitação desta área, bem como não foi apresentado o respectivo arquivo de mapa. A área de lavra possui 2,5417ha e área construída de 0,04007ha.

No Ofício de Reiteração de Informações Complementares nº. 27/2020, foi solicitado esclarecimentos quanto a área da pilha a ser licenciada. No período que o empreendimento operava amparado por AAF foi formada pilha de rejeitos, que, segundo o empreendedor, trata-se de área de formação de pátio.

Ainda é informado que tal área é objeto de recuperação. No entanto, o órgão ambiental entende que a área onde ocorreu o escorregamento dos matérias lavrados corresponde à pilha de rejeitos. Em verificação às imagens de satélite disponibilizadas no software Google Earth, constatou-se que o

<sup>8</sup> Documento SIAM nº. 0939680/2015

<sup>9</sup> Documento SIAM nº. 0939691/2015



empreendimento deposita rejeito neste local, pelo menos desde o ano de 2013, haja vista que não há imagens disponíveis dos anos anteriores.

O empreendedor justifica que nas fases de AAF e LP+LI, “realizava paliativamente à extração, a recuperação concomitante das áreas já exauridas, como é o caso da área “morro abaixo”; propõe a recuperação definitiva da referida área, “devido a mesma, já se encontrar parcialmente reabilitada e que esta não será computada como pilha de estéril do LAS RAS, mas sim, será dada continuidade a recuperação da área “morro abaixo”, que atualmente se encontra recoberta por vegetação rasteiras, braquiária e arbustos”.

Para comprovar a realização da revegetação informada pelo empreendedor, foi verificado o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) juntado aos autos do processo de LP+LI e que possui como condicionante o cumprimento das medidas propostas no PRAD. O estudo estabelece “a recuperação gradativa das áreas de depósito de rejeito e estéril, sendo a primeira de 2,11ha, a segunda com 3,8570ha e a terceira com 0,2080ha. Bem como das áreas de APP, objeto de compensação.

As áreas das pilhas de estéril/rejeito acima informadas não correspondem à área de pilha formada logo abaixo à frente de lavra. É informado no protocolo de atendimento à condicionante do ano 2012 que: “... no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD vem sendo executado de forma satifatória, com a revegetação das encostas e das antigas áreas de depósito de rejeito e estéril, situadas abaixo da atual frente de extração” (sic); o que comprova que tal área trata-se de depósito de rejeito e não pátio. Neste contexto, observa-se o desencontro de informações fornecidas pelo empreendedor, além do empreendimento ter operado a atividade, sem a devida licença, tendo em vista que a área de pilha é maior que 1ha.

As imagens de satélite identificam a área de pilha de rejeitos, nas datas de 22/09/2013 e 12/09/2016, onde se verifica a deposição de materiais em área não autorizada (2ha), devido a isto, foi lavrado auto de fiscalização por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora do meio ambiente sem a devida autorização.

**Figura 1:** Delimitação da área de deposição de rejeitos (Não licenciada).



**FONTE:** Imagens disponibilizadas pelo Software Google Earth.

Ainda, vale ressaltar que não foram cumpridas as propostas contidas no PRAD, haja vista que, pelo decurso do tempo, a área não encontra-se devidamente recuperada, e há presença de rejeito, não sendo identificada reconformação topográfica. As condicionantes do processo de LP+LI serão discutidas em tópico apartado.

Nos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, o empreendedor deixa claro que as áreas de pilha licenciadas não foram utilizadas, devido ao fato do material lavrado não gerar volume suficiente para o preenchimento das áreas solicitadas no licencianeto de LP+LI, contudo, conforme se verifica nas imagens acima, o empreendedor depositou o rejeito lavrado em área maior do que



1ha, ou seja, atividade passível de regularização em modalidade de licença ambiental quando ainda estava amparado por AAF, nos termos da vigência da DN COPAM n. 74/2004.

O empreendedor propõe novas áreas para desenvolvimento da atividade de pilha. Porém, devido ao empreendimento se encontrar em fase de operação corretiva, é passível apenas a regularização das atividades já desenvolvidas na ADA informada. Neste caso, e conforme solicitado na reiteração de SIC, a área de pilha a ser regularizada, corresponde à área onde já existe a deposição de materiais, o que não foi acatado pelo empreendedor.

Ainda, em caso de solicitação de ampliação do empreendimento, a nova área de pilha informada possui indivíduos arbóreos vivos, o que deve ser informado no FCE, além da apresentação de documento autorizativo para intervenção ambiental, que deve ser obtido anteriormente à formalização do processo de licenciamento.

O RAS informa a existência de 2,0ha correspondente à área degradada e 3,13ha de área reabilitada ou em reabilitação, no entanto não foram encaminhadas as poligonais para identificação destas áreas. A poligonal apresentada e denominada “área reabilitada” possui 1ha, não correspondendo portanto, às áreas referidas acima.

O empreendimento possui as seguintes certidões de registro de uso insignificante:

- Certidão nº. 62244/2018 para exploração de 0,4m<sup>3</sup>/hora de águas subterrâneas durante o período de 24h horas/dia, totalizando 9,600m<sup>3</sup>/dia, por meio poço manual para fins de extração mineral, válida até 04/05/2021;
- Certidão nº. 62254/2018 para exploração 0,4 litros/segundo de águas subterrâneas durante período de 12h horas/dia, totalizando 4,8m<sup>3</sup>/dia, por meio de poço manual, para fins de consumo humano, com vigência até 04/05/2021;
- Certidão nº. 61174/2018 para exploração de 0,5 litros/segundo de águas públicas do Córrego Limeira durante período de 24h horas/dia em barramento de 3.000m<sup>3</sup>, para fins de extração mineral e irrigação, com vigência até 25/04/2021; e
- Certidão nº. 62249/2018 para exploração 0,4 m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas Córrego Limeira durante operíodo de 24h horas/dia, totalizando 9,600m<sup>3</sup>/dia, por meio de Captação de água em surgência (nascente), para fins de extração mineral, com vigência até 04/05/2021.

O empreendedor informa no item 5.1 do RAS (usos da água) que todo o recurso hídrico utilizado no empreendimento é originado de curso d’água, o que não corresponde às informações contidas nas certidões acima caracterizadas, tendo em vista que o empreendimento realiza também exploração de águas subterrâneas. Frisa-se, que a captação em curso d’água autorizada é destinada à extração mineral e irrigação. O RAS cita outras finalidades não contempladas no documento autorizativo.

Foi apresentado Projeto de Drenagem Pluvial, no entanto, no estudo não consta mapa ou croqui da ADA do empreendimento, para identificação das canaletas, caixas secas e caixas de sedimentação, de acordo com projeto.

Em atendimento à solicitação nº.4 do Of de Reiteração nº. 27/2020: *Apresentar projeto de contenção da pilha de rejeitos próxima à frente de lavra, com medidas de proteção e conservação de toda a área de preservação permanente localizada na parte inferior da área de pilha e lavra;* foi apresentado projeto de contenção de pilha, porém, este estudo não atende ao que fora solicitado, considerando que a área contemplada no estudo faz referência à nova área de pilha e não àquela que já possui deposição de materiais próximos à área de preservação permanente.



Quanto à solicitação de projeto com informações das áreas onde ocorrerão impactos relativos à perda de estabilidade nos taludes de corte e de escavação, o empreendedor apresentou projeto de cortinamento arbóreo, o estudo não contém as medidas de controle citadas no RAS para o impacto informado.

O parecer único DOC SIAM nº. 926698/2011 referente ao P.A. SIAM nº. 07835/2007/004/2015 (LP+LI), estabeleceu o cumprimento de 12 condicionantes. Para verificação foram buscados os documentos disponíveis no Sistema de Informação Ambiental – SIAM, àqueles juntados aos autos do processo de LO, bem como foi solicitado ao empreendedor a apresentação de relatório de cumprimento de condicionante conforme ofícios de informação complementar, o que não foi atendido em sua totalidade. Na primeira solicitação o empreendedor apresentou estudo referente ao ano de 2015 e na segunda solicitação fora apresentado novamente o estudo de 2015 e estudo de 2018.

Conforme condicionantes do processo de licenciamento ambiental descritas no Parecer Único nº. 926698/2011, a análise contemplou o período entre a publicação da concessão da Licença Ambiental em 22/12/2011 na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e a data de 26/11/2020, final da análise do processo em tela. Frisa-se que o empreendimento paralisou suas atividades em 22/03/2015.

Na tabela 01, seguem os protocolos cadastrados no SIAM até esta data, que constituem o Processo Administrativo em questão, alusivos ao cumprimento das condicionantes. Cabe ressaltar que a análise aqui descrita foi baseada nos documentos disponíveis, não sendo possível o acesso a todos os documentos protocolados ( como por exemplo os protocolos 804699/2015, 1470/2017 e 9583/2017\*)

**Tabela 01.** Protocolos referentes ao cumprimento de condicionantes.

Protocolo	Data
107352/2012	14/12/2012
943615/2012	22/11/2012
943616/2012	22/11/2012
1038883/2012	28/12/2012
2186732/2013	20/12/2013
1283031/2014	16/12/2014
1218892/2015	16/02/2015
804699/2015	19/08/2015*
1470/2017	03/01/2017*
9583/2017	05/01/2017*
1441963/2017	29/12/2017
926/2019	02/01/2019

Seguem abaixo as tabelas 02 e 03 que apresentam as condicionantes extraídas no Anexo I do PU nº 926698/2011, estabelecidas para concessão da LP+LI, e o Programa de Automonitoramento estabelecido no Anexo II.

**Tabela 02.** Descrição das condicionantes da Licença Prévia e de Instalação.

Item	Descrição	Prazo
01	Executar o “Programa de Automonitoramento”, no tocante Resíduos Sólidos e Oleosos, conforme definido no Anexo II deste Parecer Único.	Durante a vigência da Licença (LP+LI)
02	Executar o “Programa de Educação Ambiental” e apresentar relatórios anuais à Supram LM	Durante a vigência da Licença (LP+LI)



03	Protocolar, junto à Gererênciia de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas, solicitação para abertura de processo de cumprimento de Compensação Florestal, por intervenção em APP, nos termos da Resolução CONMA nº. 369/06	30 (trinta) dias
04	Apresentar à Supram – LM o Termo de Compensação Florestal, por intervenção em APP, firmado junto ao IEF/GECAM.	60 (sessenta) dias a partir da assinatura do Termo de Compromisso
05	Protocolar, junto à Gerênciia de Compesnação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da Compensação Ambinetal, de acordo com a Lei nº. 9.985/00, Decreto Estadual nº. 45.175/ e Decreto Esatdual nº. 45.629/11	30 (trinta) dias
06	Apresentar a SUPRAM/LM o Termo de compromisso de Compensação Ambiental firmado junto ao IEF/GECAM	60 (sessenta) dias a partir da assinatura do Termo de Compromisso
07	Apresentar Portaria de Lavra nos termos da Resoluçapo CONAMA nº.09/90	Na formalização da Licença de Operação (LO)
08	Executar “Programa de Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas”, conforme cronograma proposto e apresentar relatórios anuais à Supram LM.	Durante a vigência da Licença (LP+LI)
09	Executar o “Projeto de Contenção e Recuperação de Áreas Erodidas”, conforme cronograma proposto e apresentar <u>relatórios</u> anuais à Supram LM	Durante a vigência da Licença (LP+LI)
10	Executar o “Plano de Disposição de Rejeito/Estéril e Outros”, conforme o cronograma proposto e apresentar <u>relatórios anuais</u> à Supram LM.	Durante a vigência da Licença (LP+LI)
11	Executar o “Sistema de Drenagem Pluvial”, conforme cronograma proposto e apresentar <u>relatórios anuais</u> à Supram LM.	Durante a vigência da Licença (LP+LI)
12	Executar PTRF na área de compensação florestal, aprovada pela Câmara de Proteção à Biodiversidade (CPB), por intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) ocorrida quando da ampliação do empreendimento (0,2381ha), e apresentar <u>relatórios anuais</u> à Supram LM.	Durante a vigência da Licença (LP+LI)

**Tabela 03.** Anexo II do PU n.º 926698/2011 - Programa de Automonitoramento Ambiental.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
							Nº processo	Data da validade			

(<sup>1</sup>) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(<sup>2</sup>) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)



**Condicionante n.º 01:** Executar o “Programa de Automonitoramento”, no tocante Resíduos Sólidos e Oleosos, conforme definido no Anexo II deste Parecer Único.

**Prazo:** Durante a vigência da Licença (LP+LI)

**Situação:** CUMPRIDA INTEMPESTIVAMENTE

**Análise:** Resíduos Sólidos e Oleosos: O envio dos relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos pode ser verificado por meio dos protocolos listados abaixo:

**Tabela 04.** Protocolos relativos ao cumprimento da condicionante 01

Protocolo	Data	Abrangência
1038883/2012 (intempestivo)	28/12/2012	Dezembro/2011 dezembro/2012
2186732/2013 (tempestivo)	20/12/2013	Dezembro/2012 a dezembro/13
1283031/2014 (tempestivo)	16/12/2014	Dezembro/2013 a dezembro/14
1218892/2015 (intempestivo)	16/02/2015	Dezembro/2014 a dezembro/15
1470/2017	03/01/2017	Sem acesso
9583/2017	05/01/2017	Sem acesso
1441963/2017 (intempestivo)	29/12/2017	Dezembro/2016 a dezembro/17
926/2019 (tempestivo)	02/01/2019	Dezembro/2018 a dezembro/19

Conforme planilhas apresentadas, entre o período de dezembro/2011 a dezembro/2012 os resíduos de material contaminado por graxa e óleo, e óleo usado (“óleo queimado”), foram recolhidos pela empresa PETROLIUM TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA (AAF nº. 383/2008 emitida em 21/01/08 e válida até 21/01/2012, relativa à atividade de compostagem de resíduos industriais; LOC nº. 327, emitida em 20/12/10 e válida até 20/12/2016, relativa à reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 01 – perigosos - não especificados); e empresa LWART – LUBRIFICANTES LTDA (Licença Ambiental de Regularização nº. 333/2010/Classe II, emitida em 16/09/10 e válida até 15/10/2012, relativa ao armazenamento de óleo lubrificante usado ou contaminado; Licença Única nº. 048/2010/Classe III, emitida em 29/03/10 e válida até 28/03/14, para coleta e transporte rodoviário de óleo lubrificante usado ou contaminado; REVLO nº.109/2012, emitida em 28/05/12 e válida até 28/05/2012, relativa ao transporte rodoviário, no território mineiro, de resíduos perigosos classe I).

Entre o período de dezembro/2012 a dezembro/2013, os resíduos foram recolhidos pela empresa NUTRIÓLEO COMÉRCIO E RECICLAGEM DE ÓLEOS LTDA (Licença Simplificada nº. 267/2013 emitida em 12/06/2013 e válida até 11/06/2017, relativa à atividade de coleta e transporte rodoviário de resíduos não perigosos).

Entre o período de dezembro/2013 a dezembro/2014, os resíduos foram recolhidos pela empresa NUTRIÓLEO COMÉRCIO E RECICLAGEM DE ÓLEOS LTDA (LU – GCA/SUD/ nº. 143/2013 emitida em 19/07/13 e válida até 18/07/2017 para a atividade de coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos) e à empresa LWART LUBRIFICANTES LTDA (REVLO nº. 109/2012 emitida em 28/05/2012 e válida até 28/05/2018, para a atividade de transporte rodoviário, no território mineiro, de resíduos perigosos classe I; Licença Única nº. 32/2014 Classe III emitida em 20/02/2014 e válida até 19/02/2018, para a atividade de coleta e transporte rodoviário de óleo lubrificante usado e/ou contaminado; LO nº. 50/2014/ Classell emitida em 17/03/2014 e válida até 16/03/2018, para a atividade de armazenamento de óleo lubrificante usado e/ou contaminado).

Relativo ao período de dezembro/2014 a dezembro/2015, cabe ressaltar que as atividades do empreendimento foram paralisadas em março de 2015 e que serão retomadas, quando da emissão da LO. Assim sendo, o empreendedor apresentou conforme protocolo SIAM 1218892 de 16/02/2015, intempestivamente, cópia do relatório técnico. No documento, é informado que os resíduos são recolhidos pela empresa Luwart Lubrificantes Ltda, no entanto, não consta a planilha relativa aos



resíduos gerados, assim como os certificados de regularidade ambiental, conforme estabelecido na condicionante.

Os resíduos sólidos – papel, plástico e metais não contaminados com óleo e graxa, no período de dezembro/2011 a dezembro/2014, foram recolhidos pela empresa ICOFERME COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA (LOC nº. 005/2009 emitida em 25/05/09 e válida até 25/05/2015, relativa à atividade de Depósito de Sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem) e, DEPÓSITO SANTA BÁRBARA (Declaração de não passível nº. 346940/2012 emitida em 18/09/12 e válida até 18/09/16, relativa à atividade de Depósito de Sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem). Para o período de dezembro/2014 a março/2015, o empreendedor informou que em virtude da paralisação não foi gerada quantidade significativa para coleta dos resíduos metálicos não contaminados com óleo e graxa.

Os resíduos sólidos – lixo úmido, no período de dez/2011 a dez/2014, foram encaminhados ao aterro controlado da Prefeitura Municipal de Pavão, conforme Declarações de 05/11/2012; 18/10/13; 25/08/2014 devidamente assinadas pelo então prefeito Antonio Carlos de Almeida Ruas, na qual é informada a coleta seletiva do lixo (úmido /comum). Para o período de dezembro/2014 a março/2015, o empreendedor informou que em virtude da paralisação do empreendimento, não foi gerada quantidade significativa para coleta de lixo úmido.

O resíduos orgânicos são compostos em pequena ilha situada ao lado do alojamento de funcionários da empresa, sendo o composto gerado utilizado como adubo orgânico nos canteiros de hortaliças, conforme relatórios técnico e fotográficos juntados aos protocolos anuais (2011,2012,2013,2014). Para o período de dezembro/2014 a março/2015, o empreendedor informou que em virtude da paralisação não foi gerada quantidade significativa para coleta de resíduo orgânico.

**Condicionante n.º 02:** Executar o “Programa de Educação Ambiental” e apresentar relatórios anuais à Supram LM

**Prazo:** Durante a vigência da Licença (LP+LI)

**Situação:** CUMPRIDA INTEMPESTIVAMENTE

**Análise:** A comprovação da execução do PEA foi realizada por meio de protocolos anuais à Supram. Em 18/09/2012, conforme protocolo SIAM 75236, o representante da empresa solicitou por meio de ofício a exclusão da condionate em tela, haja visto que o estudo apresentado no âmbito do processo de LP+LI, informa que a execução do projeto ocorrerá após emissão da LO, conforme cronograma apresentado e aprovado pelo órgão ambiental. Em 28/12/12, protocolo SIAM 103883, o empreendedor anexou o protocolo do ofício de solicitação de exclusão de condionate e esclareceu que a empresa realiza a orientação dos funcionários na prática da educação ambiental e apresentou relatório fotográfico da atividades realizadas. No protocolo SIAM 103000 de 06/02/2013, o empreendedor encaminhou ofício solicitando cancelamento da exclusão da condionate 02, e informa a apresentação de relatório de atividades de educação ambiental, todavia cumpriria o PEA de acordo com o cronograma físico proposto e aprovado pelo COPAM. No protocolo 2186732 de 20/12/2013 e protocolo 1283031 de 16/12/2014, o empreendedor apresenta relatório das atividades de educação ambiental desenvolvidas pela empresa. Em virtude da paralisação das atividades em 23/03/2015, o empreendedor informou via protocolo SIAM 12189892 de 16/02/2015, que não foi possível a realização do ciclo de palestras previstas no PEA e que o retorno das atividades se darão após a emissão da LO.



**Tabela 05:** Protocolos referentes ao programa de educação ambiental.

Protocolo	Data	Abrangência
752362/2012	18/09/2012	Solicitação de Exclusão de Condicionante
103883/2012 (intempestivo)	28/12/2012	Relatório Técnico/fotográfico
103000/2013	06/02/2013	Cancelamento do pedido de exclusão de condicionante
2186732/2013 (tempestivo)	20/12/2013	Relatório Técnico/fotográfico
1283031/2014 (tempestivo)	16/12/2014	Relatório Técnico/fotográfico
1218892/2015 (intempestivo)	16/02/2015	Dezembro/2014 a dezembro/15
1470/2017	03/01/2017	Sem acesso
9583/2017	05/01/2017	Sem acesso
1441963/2017 (intempestivo)	29/12/2017	Dezembro/2016 a dezembro/17
926/2019 (tempestivo)	02/01/2019	Dezembro/2018 a dezembro/19

**Condicionante n.º 03:** Protocolar, junto à Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas, solicitação para abertura de processo de cumprimento de Compensação Florestal, por intervenção em APP, nos termos da Resolução CONAMA nº. 369/06.

**Prazo:** 30 (trinta) dias

**Situação:** CUMPRIDA

**Análise:** No Protocolo SIAM 107352 de 14/02/2012, o empreendedor apresentou cópia do ofício 006/2012 encaminhado à gerência de compensação ambiental do IEF, em atendimento a condicionante 03. No ofício, consta o protocolo nº. 04000000096/12 de 18/01/2014 onde requer a abertura de processo de cumprimento de compensação florestal por intervenção em APP nos termos da Resolução Conama nº. 369/06.

No protocolo SIAM 943615 de 22/11/2012, consta o ofício 150/2012 e em anexo cópia de mensagem eletrônica da gerência de compensação ambiental/IEF, relativa à emissão do termo de compensação florestal, que ainda encontrava-se em elaboração.

**Condicionante n.º 04:** Apresentar à Supram – LM o Termo de Compensação Florestal (TCF), por intervenção em APP, firmado junto ao IEF/GECAM.

**Prazo:** 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do Termo de Compromisso

**Situação:** EM CUMPRIMENTO

**Análise:** O cumprimento da condicionante depende da análise prévia do IEF e conforme os documentos acostados ao processo, ainda não ocorreu a análise.

**Condicionante n.º 05:** Protocolar, junto à Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da Compensação Ambiental, de acordo com a Lei nº. 9.985/00, Decreto Estadual nº. 45.175/ e Decreto Estadual nº. 45.629/11.

**Prazo:** 30 (trinta) dias

**Situação:** CUMPRIDA

**Análise:** No Protocolo SIAM 107352 de 14/02/2012, o empreendedor apresentou cópia do ofício 007/2012 enviado à gerência de compensação ambiental do IEF, em atendimento a condicionante 05, no ofício consta o protocolo nº. 04000000099/12 de 18/01/2014.

**Condicionante n.º 06** Apresentar a SUPRAM/LM o Termo de compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) firmado junto ao IEF/GECAM



**Prazo:** 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do Termo de Compromisso

**Situação:** CUMPRIDA INTEMPESTIVAMENTE

**Análise:** O TCCA nº210101059112, foi assinado em 11/10/2012 e publicado em 09/11/2012. Não há protocolo de atendimento à condicionante, . O termo foi apresentado ao órgão ambiental somente na formalização do processo em tela, na data de 19/08/2015.

**Condicionante n.º 07** Apresentar Portaria de Lavra nos termos da Resolução CONAMA nº.09/90

**Prazo:** Na formalização da Licença de Operação (LO)

**Situação:** CUMPRIDA

**Análise:** O empreendedor apresentou a publicação da Portaria de Lavra nº. 351, de 30 de julho de 2015, conforme informado no Diário Oficial da União – seção 1 de 03 de agosto de 2015 (fl. 013 dos autos do processo de LO).

**Condicionante n.º 08** Executar “Programa de Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas”, conforme cronograma proposto e apresentar relatórios anuais à Supram LM.

**Prazo:** Durante a vigência da Licença (LP+LI)

**Situação:** CUMPRIDA INTEMPESTIVAMENTE

**Análise:** Os protocolos mostrados na tabela 06 são relativos aos documentos referentes às medidas adotadas na execução do PRAD, ressalta-se que em todos os relatórios o empreendedor informou a realização da reconformação das encostas e das antigas áreas de depósito de rejeito/estéril, haja vista que as pilhas autorizadas na LP+LI não foram utilizadas, pois não foi gerado volume que possibilitasse a formação das pilhas. Ressalta-se que os relatórios fotográficos possuem baixa qualidade de vizualização, pelo fato de ser cópia em escalas de cinza, o que impossibilita a comprovação das atividades de recuperação informadas pelo empreendedor.

**Tabela 06** Protocolos referentes à execução do Programa de Recuperação Ambiental de Áreas Degradada.

Protocolo SIAM	Data	Descrição
103883 (intempestivo)	28/12/2012	Relatório Técnico e Fotográfico
2186732 (tempestivo)	20/12/2013	Relatório Técnico e Fotográfico
1283031 (tempestivo)	16/12/2014	Relatório Técnico e Fotográfico
1218892 (intempestivo) 1470/2017	16/02/2015 03/01/2017	Não apresentou Sem acesso
9583/2017	05/01/2017	Sem acesso
1441963/2017 (intempestivo)	29/12/2017	Dezembro/2016 a dezembro/17
926/2019 (tempestivo)	02/01/2019	Dezembro/2018 a dezembro/19

**Condicionante n.º 09** Executar o “Projeto de Contenção e Recuperação de Áreas Erodidas”, conforme cronograma proposto e apresentar relatórios anuais à Supram LM

**Prazo:** Durante a vigência da Licença (LP+LI)

**Situação:** CUMPRIDA INTEMPESTIVAMENTE

**Análise:** Os protocolos mostrados na tabela 07 são relativos aos documentos referentes às medidas adotadas na execução do Projeto de Contenção e Recuperação de Áreas Erodidas, ressalta-se que em todos os relatórios o empreendedor informou a realização da manutenção das canaletas de drenagem, formação e manutenção das leiras nas margens das estradas, além da revegetação das mesmas e das áreas de encostas. O relatórios fotográficos possuem baixa qualidade de vizualização, pelo fato de ser cópia em escalas de cinza, o que impossibilita a comprovação das atividades de recuperação informadas pelo empreendedor.

**Tabela 07:** Protocolos referentes à execução Projeto de Contenção e Recuperação de Áreas Erodidas.

Protocolo SIAM	Data	Descrição
103883 (imtempetivo)	28/12/2012	Relatório Técnico e Fotográfico



2186732 (tempestivo)	20/12/2013	Relatório Técnico e Fotográfico
1283031 (tempestivo)	16/12/2014	Relatório Técnico e Fotográfico
1218892 (intempestivo)	16/02/2015	Não apresentou relatório referente ao cumprimento da condicionante
1470/2017	03/01/2017	Sem acesso
9583/2017	05/01/2017	Sem acesso
1441963/2017 (intempestivo)	2912/2017	Dezembro/2016 a dezembro/17
926/2019 (tempestivo)	02/01/2019	Dezembro/2018 a dezembro/19

**Condicionante n.º 10** Executar o “Plano de Disposição de Rejeito/Estéril e Outros”, conforme o cronograma proposto e apresentar relatórios anuais à Supram LM.

**Prazo:** Durante a vigência da Licença (LP+LI)

**Situação:** CUMPRIDA INTEMPESTIVAMENTE

**Análise:** Os protocolos mostrados na tabela 08 são relativos aos documentos referentes à execução da Disposição de Rejeito/Estéril e Outros. Nos relatórios o empreendedor informa que as áreas definidas para fins de depósito de rejeito e estéril ainda não foram utilizadas, haja vista que a empresa em tela permanece operando com utilização de AAF com produção limitada de 1200m<sup>3</sup>/ano. Desta forma, foi justificado que não foi gerado volume razoável de material que possibilite a formação integral da pilha.

**Tabela 08:** Protocolos referentes à execução Plano de Disposição de Rejeito/Estéril e Outros.

Protocolo SIAM	Data	Descrição
103883 (intempestivo)	28/12/2012	Relatório Técnico e Fotográfico
2186732 (tempestivo)	20/12/2013	Relatório Técnico e Fotográfico
1283031 (tempestivo)	16/12/2014	Relatório Técnico e Fotográfico
1218892 (intempestivo)	16/02/2015	Não apresentou relatório referente á condicionante
1470/2017	03/01/2017	Sem acesso
9583/2017	05/01/2017	Sem acesso
1441963/2017 (intempestivo)	2912/2017	Dezembro/2016 a dezembro/17
926/2019 (tempestivo)	02/01/2019	Dezembro/2018 a dezembro/19

**Condicionante n.º 11** Executar o “Sistema de Drenagem Pluvial”, conforme cronograma proposto e apresentar relatórios anuais à Supram LM.

**Prazo:** Durante a vigência da Licença (LP+LI)

**Situação:** CUMPIDA IMTEMPESTIVAMENTE

**Análise:** Os protocolos mostrados na tabela 09 são relativos ao relatórios técnico/fotográfico para comprovação da execução do Sistema de Drenagem Pluvial. Em todos os relatórios o empreendedor informou a realização da manutenção do sistema de drenagem pluvial, já implantado ao longo da estrada de acesso à frente de extração. As caixas e bacias de sedimentação existentes ao longo das estradas e acessos continuam recebendo manutenção periódica. Porém, os sistemas de drenagem pluvial nas áreas das futuras pilhas, não foram ainda iniciados, por não ser produzido volume razoável para desenvolvimento das mesmas. Ressalta-se que os relatórios fotográficos possui baixa qualidade de vizualização, pelo fato de ser cópia em escalas de cinza, o que impossibilita a comprovação das atividades de recuperação informadas pelo empreendedor.



**Tabela 09:** Protocolos referentes à execução do Sistema de Drenagem Pluvial.

Protocolo SIAM	Data	Descrição
103883 (intempestivo)	28/12/2012	Relatório Técnico e Fotográfico
2186732 (tempestivo)	20/12/2013	Relatório Técnico e Fotográfico
1283031 (tempestivo)	16/12/2014	Relatório Técnico e Fotográfico
1218892 (intempestivo)	16/02/2015	Não apresentou relatório referente ao cumprimento da condicionante
1470/2017	03/01/2017	Sem acesso
9583/2017	05/01/2017	Sem acesso
1441963/2017 (intempestivo)	29/12/2017	Dezembro/2016 a dezembro/17
926/2019 (tempestivo)	02/01/2019	Dezembro/2018 a dezembro/19

**Condicionante n.º 12** Executar PTRF na área de compensação florestal, aprovada pela Câmara de Proteção à Biodiversidade (CPB), por intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) ocorrida quando da ampliação do empreendimento (0,2381ha), e apresentar relatórios anuais à Supram LM.

**Prazo:** Durante a vigência da Licença (LP+LI)

**Situação:** CUMPRIDA INTEMPESTIVAMENTE

**Análise:** Os protocolos mostrados na tabela 10 são relativos ao relatórios técnico/fotográfico para comprovação da execução do PTRF. O empreendedor informa a realização do reflorestamento com espécies florestais nativas em 5,6178ha em APP, por meio do plantio de 6422 mudas, como forma de mitigar os impactos visuais da frente de extração e compensar a intervenção sem rendimento lenhoso em APP, em uma área de 0,2381ha. Ressalta-se que os relatórios fotográficos possuem baixa qualidade de visualização, pelo fato de ser cópia em escalas de cinza, o que impossibilita a comprovação das atividades de recuperação informadas pelo empreendedor.

**Tabela 10:** Protocolos referentes à execução do Sistema de Drenagem Pluvial.

Protocolo SIAM	Data	Descrição
103883 (intempestivo)	28/12/2012	Relatório Técnico e Fotográfico
2186732 (tempestivo)	20/12/2013	Relatório Técnico e Fotográfico
1283031 (tempestivo)	16/12/2014	Relatório Técnico e Fotográfico
1218892 (intempestivo)	16/02/2015	Não apresentou relatório referente ao cumprimento da condicionante
1470/2017	03/01/2017	Sem acesso
9583/2017	05/01/2017	Sema cesso
1441963/2017 (intempestivo)	29/12/2017	Dezembro/2016 a dezembro/17
926/2019 (tempestivo)	02/01/2019	Dezembro/2018 a dezembro/19

O protocolo SIAM 1218892 de 16/02/2015, referente ao cumprimento das condicionantes no período de dez/2014 e dez/2015 não encontra-se disponível para análise no SIAM, contudo em atendimento a reiteração da SIC, o empreendedor apresentou relatório protocolizado intempestivamente, ainda não há informações que comprovem o cumprimento das condicionantes 08, 09, 10, 11 e 12.

Quanto ao período de dez/2015 a dez/ 2016 não foi apresentado protocolo de cumprimento de condicionante. Em relação ao período de dez/2016 a dez/2017 o empreendedor informou por meio do protocolo SIAM 1441963 de 29/12/2017 que empreendimento encontra-se paralizado desde o vencimento da AAF e as atividades serão retomadas após a emissão da LO. Ainda, informa que em razão do processo de servidão minerária (Autos nº. 0029771-43.2015.8.13.0686) foi determinado a



paralisação das atividades do âmbito do processo minerário, bem como a retirada de todo o maquinário do local, sendo que, o retorno das atividades estão condicionadas à realização de perícia.

Diante desse cenário, informa também, não ser possível a Lá Pietá Mineração Ltda cumprir, adequadamente, o plano de auto monitoramento ambiental neste momento, uma vez que as atividades se encontram paralisadas, sendo impossível, para a referida pessoa jurídica realizar, de forma satisfatória, in loco, a colheita de informações.

O protocolo SIAM 926 de 02/01/2019, apresenta a justificativa da impossibilidade do cumprimento das condicionantes, conforme anteriormente mencionado, além do laudo da perícia técnica quanto ao processo de servidão.

Após a verificação do controle ambiental do empreendimento, por meio das consultas acima mencionadas, foi identificado o cumprimento intempestivo das condicionantes nº 01, 02, 06, 08, 09, 10, 11, 12, sendo lavrado Auto de Fiscalização em desfavor ao empreendedor.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor “LÁ PIETÁ MINERAÇÃO LTDA.” para as atividades de “Lavra a céu aberto, rochas ornamentais e de revestimento, produção bruta de 6000 m<sup>3</sup>/ano (Código A-02-06-2) e pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento com área útil de 2,0 (código A-05-04-6) e posto de combustível, capacidade de armazenagem de 20m<sup>3</sup> (F-06-01-7) , no município de Pavão - MG”, pela ausência e inconsistência de informações que impossibilitam a análise da atividade desenvolvida no empreendimento.

*Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim este Parecer refere-se exclusivamente à questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.*